

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do Sr. Assis Carvalho)

Dispõe sobre a criação do Fundo Emergencial de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

, DE 2020

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Fica criado o **Fundo Emergencial de Enfrentamento do Coronavírus** (**FEEC**), para destinar recursos vinculados a ações de combate na
 União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.
- Art. 2º O Fundo promoverá mecanismos institucionais de crédito financeiro para destinar recursos ao enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19 (Coronavírus), com fundamento nos seguintes objetivos:
- I) Fortalecer a organização e a infraestrutura do SUS e dos demais níveis de resposta para o enfrentamento da emergência de saúde pública;
- II) Retardar ao máximo a introdução e disseminação da cepa pandêmica;
- III) Reduzir os efeitos da disseminação da cepa pandêmica do vírus sobre a morbimortalidade.
- IV) Fortalecer a coordenação das as ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, atenção à saúde e diagnóstico laboratorial;
- V) Apoiar e acompanhar a atualização dos Planos Estaduais e Municipais de enfrentamento;



- VI) Garantir o abastecimento e logística para antivirais, imunobiológicos, testes diagnósticos e outros insumos;
- VII) Garantir por meio de estratégias de comunicação a Mobilização da população.
- Art. 3º O Fundo será formado, dentre outras fontes, pela captação imediata de 20% (vinte por cento) do patrimônio de todos os Fundos Públicos.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De início, destaca-se que o mundo fechou as portas. Lugares que antes ficavam cheios de gente tornaram-se cidades fantasmas, com enormes restrições impostas a nossas vidas: quarentenas, fechamentos de escolas, restrições de viagens e proibições de reuniões.

Com efeito, o país enfrenta um dos momentos mais difíceis de sua história. Os Estados e Distrito Federal estão tomando medidas de isolamento nunca antes imaginadas, fechando escolas, comércios, parques, shoppings e estradas. Tudo por causa de um vírus: o Covid-19 (Coronavírus). Ele mudou nossas rotinas, nossa economia, nossas vidas.

Esta Lei tem como objetivo criar mecanismos institucionais de crédito financeiro para destinar recursos ao enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

Recentemente, o Congresso Nacional reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública até o fim desse ano, com essa medida permitimos o rompimento do teto dos gastos públicos. Mas isso não é suficiente diante da ameaça.

Nessa linha, medidas emergenciais para conter o avanço do Coronavírus no país são urgentes. Os chefes do Executivo Estadual precisam



agora de recursos para garantir o enfrentamento da pandemia em seus territórios.

De fato, as instituições públicas e privadas precisam se unir para conter o avanço desta pandemia. Destinar uma parte dos recursos desses Fundos Públicos para Estados e municípios vai ao encontro da gravidade da situação, que exige ações das três esferas de governo. Sem mais recursos, os serviços essenciais de Saúde e de Segurança estarão ameaçados.

Em carta ao Executivo Federal, os gestores estaduais afirmam que o vírus está se espalhando no Brasil da mesma forma que ocorreu na Itália e na Espanha, os dois países europeus mais afetados. E que em momentos como esse, a população espera proteção do Estado.¹

Na carta, os secretários lembram que o Brasil tem um programa de saúde pública universal, mas que menos de 10% dos municípios contam com leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). O documento ressalta que o estado de calamidade pública foi aprovado na sexta-feira (20), flexibilizando as metas fiscais. Os secretários estaduais também citam medidas tomadas em outros países, que estão aplicando grande quantidade de recursos para combater a crise, como é o caso do Reino Unido e Espanha.

Frisa-se ainda que a criação do Fundo está em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, pois já estabelece a origem dos recursos, que podem ser acrescentadas por outras, como o Imposto sobre Grandes Fortunas, a diminuição do teto do serviço público, a diminuição com gastos do cartão corporativos, todas medidas que estamos propondo.

Ademais, é preciso reconhecer esse momento como emergencial e que o vírus tem que ser tratado com o devido cuidado, pois já sabemos que ele é fatal para certas camadas da sociedade (os mais idosos ou aqueles que têm problemas de saúde) faz desse projeto urgente e necessário. É a vida em primeiro lugar.

¹ https://wscom.com.br/em-carta-secretarios-de-fazenda-de-todo-o-brasil-cobram-a-uniao-que-abdique-de-cobranca-de-dividas-para-evitar-colapso-financeiro-nos-estados/



Diante do exposto, acreditamos conseguir destinar recursos suficientes para enfrentar essa terrível crise social, econômica e principalmente na saúde pública. Assim, solicito aos pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputado ASSIS CARVALHO

PT/PI